



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 046/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRA PARA A CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Doação de área de terra destinada à construção de Adutora de Água Tratada, que se integrarão ao Sistema de Esgotamento Sanitário deste Município com a CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento, assim descrita e caracterizada:

***Parágrafo Único.** GLEBA II – Área destinada à construção da ADUTORA DE ÁGUA TRATADA (AAT), situada em zona urbana, no Bairro Morro da Colina, no Município de Barra de São Francisco, pertencente a esse município, sem benfeitorias, formada por uma figura geométrica regular, com 04 (quatro) lados medindo: lado E-F: 10,00 m (dez metros lineares); lado F-G: 78,02 m (setenta e oito vírgula zero dois metros lineares); lado G-H: 10,32 (dez vírgula trinta e dois metros lineares); lado H-E: 75,49 m (setenta e cinco vírgula quarenta e nove metros lineares), perfazendo um perímetro de 173,83 m (cento e setenta e três vírgula oitenta e três metros lineares) e área de 767,53 m² (setecentos e sessenta e sete vírgula cinquenta e três metros quadrados), em topografia irregular e formação argilo-arenosa, divisando, em todos os orientadores cardeais, com terras do mesmo proprietário, a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco ou A Quem de Direito, exceto os lados Norte e Sul, que estão divisando com Ruas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei Municipal nº 046/2000...fls...02...

Art. 2º . *As Obras e Serviços destinados à construção da Adutora de Água Tratada serão de inteira responsabilidade da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento.*

Art. 3º . *A Doação será a título gratuito, desobrigando-se às partes, de qualquer pagamento sob todas as modalidades.*

Art. 4º . *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 08 de agosto de 2000.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal